



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MAX RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
GETÚLIO DE MOURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDUARDO COUTO BRAGA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSE DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	3
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do presidente.....	4

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
CARLOS ROBERTO DE MORAES	
ELERSON LEANDRO ALVES	
ERALDO NILTON DE CARVALHO	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOÃO PEDRO LEMOS	
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA	

**Queimados, uma cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 105 - Terça - feira, 06 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1.366/17, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

**“Altera a Lei nº 1.060/11 e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o instituto da incorporação no âmbito do Município a partir da publicação desta lei, revogando-se os §§ 2º, 3º e 4º do 56 da Lei nº 1.060/11.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 56 da Lei nº 1.060/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 - Ao servidor público ocupante de cargo efetivo, investido em função de confiança, cargo em comissão, com atribuição de direção, chefia e assessoramento ou cargo em comissão, com atribuição e prerrogativa de secretário municipal, é devida retribuição pelo seu exercício, não incorporando aos vencimentos ou integrando ao provento de aposentadoria.”

Art. 3º - Ficam assegurados aos servidores públicos efetivos que porventura estejam enquadrados nos benefícios oriundos de enquadramento nas exigências dos §§ 2º, 3º e 4º do 56 da Lei nº 1.060/11, até a publicação desta lei, as vantagens que venham a ser incorporadas aos vencimentos, mesmo quem ainda não tenham requerido administrativamente.

§ 1º - Fica assegurado aos servidores, para fins da incorporação de que trata os §§ 2º, 3º e 4º do art. 56 da Lei nº 1.060/11, exonerados pela Portaria nº 836/2016, de 17/10/2016, em razão do contingenciamento estabelecido pela Lei nº 1.316/16, que posteriormente foram nomeados ou designados para responder pelas atribuições de cargos em comissão ou funções de confiança, a contagem ininterrupta do período de exercício do cargo ou função de confiança, até a publicação desta lei.

§ 2º - Aos servidores de que trata o § 1º deste artigo, cuja designação foi cessada e que tenham sido nomeados no mesmo cargo em comissão/função de confiança, ou mesmo em cargo em comissão/função de confiança diferente, fica assegurada a contagem ininterrupta do exercício do cargo, até a publicação desta lei.

Art. 4º - Fica alterado o § 3º do art. 90 da Lei nº 1.060/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 - .....

§ 3º - Quando da realização do pedido de licença prêmio por assiduidade, o servidor deve instruir os autos com o período em que pretende gozar a licença.  
.....”

Art. 5º - Fica acrescentado o § 4º ao art. 90 da Lei nº 1.060/11, com a seguinte redação:

“Art. 90 - .....

§ 4º - A concessão da licença prêmio é direito inalienável, não cabendo, conversão do benefício, a qualquer título, em vantagem pecuniária.”

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**

**DECRETO N.º 2.138/17, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), para criação de natureza de despesa, bem como atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 4563/2017/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 105 - Terça - feira, 06 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 3**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
PREFEITO

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1261	13.02.10.303.026.2.331	3390.39	47	R\$ 37.000,00	
1604	13.02.10.302.026.1.306	3390.39	80	R\$ 260.000,00	
1248	13.02.10.302.026.2.368	4490.52	42	R\$ 30.000,00	
	13.02.10.303.026.2.331	3390.92	47		R\$ 15.000,00
1148	13.02.10.122.024.2.384	3390.36	47		R\$ 22.000,00
1170	13.02.10.301.026.2.382	4490.51	80		R\$ 260.000,00
1619	13.02.10.302.026.2.368	3390.39	42		R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 327.000,00</b>	<b>R\$ 327.000,00</b>

Fontes de Recursos: 42 – SUS-MAC / 47 – Farmácia Popular / 80 – Imposto e Transferência de Impostos

**Despachos do Prefeito**

Processo nº 6974/2016/09 (Ap. 6975/2016/09 e 1554/2016/09)

Com base na Ata produzida durante a fase de julgamento às fls. 359, e no relatório às fls. 394/396, e no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 398/403, **HOMOLOGO** o procedimento do Pregão Presencial nº. 04/2017, visando à contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as demandas nos programas e projetos, no período de 24 (vinte quatro) meses, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**ADJUDICO** o objeto consignado às empresas:

1. **BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA ME, CNPJ nº. 19.004.598/0001-15**, com o valor total de R\$ 287.727,72 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), com o item Lanche.

2. **JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 18.283.011/0001-91**, com o valor R\$ 670.720,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e vinte reais), com o item Cesta Básica; e no valor de R\$ 162.356,44 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com o item Gênero Alimentício. Totalizando o valor de R\$ 833.076,44 (oitocentos e trinta e três mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

Processo Nº13/0673/17.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls.88/96, e da Controladoria Geral do Município em fls.97/100, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e item 23.2 do Edital de Chamamento Público SEMUS nº 001/2017, **AUTORIZO** a contratação dos serviços de terapia renal substitutiva - TRS, preço tabela SUS, na forma do artigo 3º, Parágrafo único, II da Portaria GM/MS nº 1.034/2010, complementar ao SUS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06/06/2017 até 05/06/2018 com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **HOMOLOGO** a despesa estimada conforme o POA no valor total de R\$ 6.244.075,04 (seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quatro centavos), referente a repasse de recursos financeiros do SUS e **ADJUDICO** em favor do **INQUE – INSTITUTO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.407.606/0001-58**. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

Queimados, 06 de junho de 2017.

Processo Nº13/1303/16.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, fls. 671/674 e da Controladoria Geral do Município em fls. 684/686, **HOMOLOGO** a despesa no valor de **R\$ 76.010,18** (setenta e seis mil dez reais e dezoito centavos), para cobrir despesas com **Reconhecimento de Dívida** referente ao período de 20/04/2016 à 22/08/2016 e **ADJUDICO** em favor de **POSTO POTIGUAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.802.029/0001-58. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

Processo Nº13/0738/16.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.101/106 e da Controladoria Geral do Município às fls. 108/110, **RATIFICO** a dispensa de licitação na forma dos artigos 24, X da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a locação do imóvel situado à Rua Marumbi, nº 19, Bairro: Flesman, Queimados, onde se encontra as instalações do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e o Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da expedição do Memorando de Início de Serviços, **HOMOLOGO** a despesa no valor mensal de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), obtendo o valor total de **R\$ 96.000,00** (Noventa e seis mil reais) e **ADJUDICO** em favor de **NILSON MARTINS DE CASTRO** inscrito no CPF sob o nº 720.859.597-68. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE na forma acima adjudicada.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 105 - Terça - feira, 06 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 4

---

Processo Nº 13/1393/16.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 75/82, da Controladoria Geral do Município em fls. 101, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 5.765,05 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)**, para aquisição de material de insumos para abastecimento das Unidades de Saúde e Departamentos, e **ADJUDICO** em favor das sociedades empresárias: **PABLO GEOVANE DE OLIVEIRA 07957268641**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.095.727/0001-07, para os itens 01 e 02, no valor de **R\$ 812,65** (oitocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) e **GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.749/0001-46, para os itens 03, 05, 06 e 07, no valor de **R\$ 4.952,40** (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Processo Nº. 13/0645/17.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 280/285 e da Controladoria Geral do Município em fls. 287/290, autorizo o Reconhecimento da Dívida referente à prestação de serviços sem cobertura contratual durante o mês de competência ABRIL de 2017, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 200.515,57** (duzentos mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) e **ADJUDICO** em favor de **CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.393.966/0001-52**. AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Lívia Guedes Simões - Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde- Matrícula 12.974/01

---

### Atos do Poder Legislativo

---

**ATO nº 014/2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017**:

**PROJETO DE LEI: 312/2017**

**AUTOR: VEREADOR CINEI**

**ASSUNTO: "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLITICA DE COMBATE A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público, quando da formulação e efetivação da Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias:

**I** - Mapeamento e monitoramento das condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

**II** - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência, intensificando as ações sociais em tais estabelecimentos;

**III** - identificação das principais causas da violência, do perfil das vítimas e dos agressores, bem como de outros fatores considerados relevantes à compreensão do problema da violência nas escolas;

**IV** - notificação pelas escolas de qualquer conduta ou ato de violência ocorrido em suas dependências ao órgão municipal competente pela gestão da política pública em pauta, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;

**V** - adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;

**VI** - colaboração para a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

**VII** - valorização do corpo docente das escolas;

**VIII** - fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado;

**IX** - organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de erradicar ou reduzir a violência no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física, que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 105 - Terça - feira, 06 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 5

---

**Art. 2º** No combate à violência nas escolas, de acordo com a peculiaridade de cada unidade escolar, o Poder Público, sempre que possível, adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e à promoção da cultura da paz;

II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - ações culturais, esportivas e sociais, como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

**Art. 3º** - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

**Art. 4º** - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 2º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

§ 3º - A administração municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI: 337/2017**

**AUTOR: VER. ELERSON**

**ASSUNTO: "CONCEDE DESCONTO DE 3% (TRÊS POR CENTO) DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS AS EMPRESAS QUE MANTIVEREM EM SEUS QUADROS DE FUNCIONÁRIOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ATESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas com deficiência, assim atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, gozarão de descontos no pagamento de impostos e taxas municipais.

**Art. 2º** - O desconto será de 3% (cinco por cento) por deficiente contratado, não podendo exceder a 15% (quinze por cento) do valor do tributo.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, considera –se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** - Para gozarem dos benefícios desta Lei, as empresas se cadastrarão na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e deverão estar adimplentes com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade.

**Art. 5º** - Somente poderão usufruir dos benefícios desta Lei as empresas não contempladas pela Lei Federal nº 8.213/ 91.

**Art. 6º** - Para os descontos previstos nesta Lei, será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 7º** - Fará jus aos descontos da presente Lei somente o empregador que mantiver o empregado cotista em seu quadro de funcionários por pelo menos 01 (um) ano.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 105 - Terça - feira, 06 de Junho de 2017 - Ano 01 - Página 6**

---

Art. 8º – Perderá os descontos previstos nesta Lei, o empregador que dispensar a pessoa com deficiência sem a contratação de outro trabalhador que atenda ao disposto nesta Lei.

§1º - O empregador que se beneficiar de forma indevida dos descontos previstos nesta lei estará sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º - Os descontos da presente Lei serão concedidos somente para o pagamento efetuado na data base do vencimento do tributo municipal, não podendo ser concedidos para aqueles pagos em atraso.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 012/17**

**AUTOR: VEREADOR ELERSON**

**ASSUNTO: "OUTORGA TITULO HONORIFICO DE CIDADAO QUEIMADENSE AO DEPUTADO ESTADUAL PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT."**

**REQUERIMENTO: 041 /2017.**

**AUTOR: VEREADOR CINEI**

**ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS:**

- 1 – PASTOR ÉZEBIO PEREIRA
- 2 – PASTOR ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
- 3 – PASTOR PAULO ROBERTO ANDRADE DA SILVA
- 4 – PASTORA MARILZA BATISTA DA SILVA
- 5 – PASTOR JOSÉ RIBEIRO
- 6 – PASTOR MARCILEI GOMES DE OLIVEIRA
- 7 – PASTORA MARIA ALICE MENDES FERREIRA
- 8 – PASTORA PALMIRA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
- 9 – PASTORA SONIA REGINA ROZA DE MELO
- 10 – PASTORA ZODERNI ROZA PEREIRA DE MELO

1.1 - Na forma do artigo 43, inciso VI Lei 8666/93 e com base no Parecer da Procuradoria, **HOMOLOGO a despesa e ADJUDICO o objeto de obra de reforma, ampliação e adequação nas novas instalações da Câmara Municipal de Queimados – RJ**, a empresa G.C.R Prestação de Serviços EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 11.060.558/0001-89, referente ao Convite nº 01/2017, no valor global de R\$ 143.900,67 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais e sessenta e sete centavos) a serem pagos na forma do item 12.1 a 12.7, do Edital Convite nº 01/2017.

1.2 - Convoco a empresa G.C.R Prestação de Serviços Eireli – Me, para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do item 15.2 do edital.

1.3 - Na forma da jurisprudência do STF que ora transcrevo: "A divulgação no Diário Oficial é suficiente per se para dar publicidade a um ato administrativo." (RE 390.939, rel. min. **Ellen Gracie**, julgamento em 16-8-2005, Segunda Turma, DJ de 9-9-2005.)

Queimados, 06 de junho de 2017.

  
**Milton Campos Antônio**  
Presidente